



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA SÃO GERALDO



Operação: 73/2013

Período: 13 a 23 de agosto de 2013

Local: Medicilândia – PA

Coordenadas GPS: S 03°21'84" W052°54'91"

SISACTE N.º 1599-A/2013



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

ÍNDICE DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - FAZENDA SÃO GERALDO

<i>EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO</i>	<i>1</i>
<i>DADOS DO EMPREGADOR</i>	<i>1</i>
<i>MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL</i>	<i>2</i>
<i>DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO</i>	<i>2</i>
<i>AÇÃO FISCAL</i>	<i>3</i>
<i>AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</i>	<i>4</i>
<i>DAS HABITAÇÕES E CONDIÇÕES DA ÁGUA FORNECIDA</i>	<i>4</i>
<i>DA EXPOSIÇÃO DOS EMPREGADOS A UM ESTADO DE DEGRADÂNCIA</i>	<i>10</i>
<i>NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS – NAD</i>	<i>A01</i>
<i>DADOS DOS SÓCIOS EM SISTEMA</i>	<i>A02</i>
<i>TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA REALIZADO ENTRE O EMPREGADOR E O MPT</i>	<i>A04</i>
<i>ATA DE REUNIÃO</i>	<i>A10</i>
<i>TERMOS DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO</i>	<i>A12</i>
<i>TERMO DE NOTIFICAÇÃO</i>	<i>A15</i>
<i>GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO – SDTR</i>	<i>A16</i>
<i>AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</i>	<i>A19</i>
<i>TERMOS DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO</i>	<i>A53</i>
<i>SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO</i>	<i>A69</i>
<i>PLANILHA DE VERBAS RESCISÓRIAS</i>	<i>A77</i>
<i>TERMO DE NOTIFICAÇÃO</i>	<i>A78</i>
<i>AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</i>	<i>A79/80</i>
<i>TERMO DE NOTIFICAÇÃO</i>	<i>A112</i>
<i>COPIA DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE DO EMPREGADOR</i>	<i>A114</i>



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

FAZENDA SÃO GERALDO – 13 A 23 AGO 2013 – MEIDICILÂNDIA – PA – SISACTE 1599-A / OPER 73/2013

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO – FAZENDA SÃO GERALDO

1. Equipe

a) Ministério do Trabalho e Emprego

- Cláudio Secchin – SRTE – RJ
- Márcio Lins Guerra – SRTE – RJ
- Márcia Albernaz Miranda – SRTE – RJ
- João Evaristo – SRTE - MT
- Jamile Virgínio – GRTE/Ribeirão – Preto-SP

b) Ministério Público do Trabalho

- Dr.^a Sílvia Silva da Silva – Procuradoria do Trabalho em Macapá - AP

c) Polícia Rodoviária Federal

- EDGAR Luiz Gonçalves MACHADO, Mat 1880322
- RUMMENIGGE Ferreira Roffo, Mat. 1675543
- Daniel Washington EVANGELISTA, Mat. 1880009
- Carlos Augusto VIANA da Silva, Mat. 1467793
- NACHY Hang Oliveira Chiang, Mat. 1076963
- Ronald PIKANÇO dos Santos, Mat. 1077183
- Wagner CATENHEDE Rodrigues

2. Identificação do Empregador:

- **Nome:** JEOMAR FERREIRA DE GÓIS
- **CPF:** 163130202-78
- **Estabelecimento:** Fazenda São Geraldo
- **Endereço:** Rodovia Transamazônica – Travessão 90 – 10 km à direita -Medicilândia – PA - CEP.: 68145-000
- **Coordenadas GPS:** S 03°21'84" W052°54'91"
- **CNAE:** 0151-2/01



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

FAZENDA SÃO GERALDO – 13 A 23 AGO 2013 – MEDICILÂNDIA – PA – SISACTE 1599-A / OPER 73/2013

- **Endereço de correspondência:** AV DOS IMIGRANTES S/N – MEDICILÂNDIA – CEP 68.145-000
- **Telefone:** 93 3531-1114 (cerealistagois@hotmail.com)
- **Estabelecimento Comercial:** CAFÉ DU PARÁ – CNPJ 04642770/0001-99 – RW D 222 – Medicilândia – PA – CEP.: 68.145-000

3. Motivação da ação fiscal

A operação foi deflagrada em virtude de envio de Ofício do Ministério Público Federal em Altamira – PA (Of. N.º 0406/GAB – 15 Abr 2013) para a Secretaria de Inspeção do Trabalho (SISACTE n.º 1599-A)

4. Dados Gerais

<i>DISCRIMINACAO</i>	<i>NUMERARIO</i>
EMPREGADOS ALCANCADOS	5
REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	5
EMPREGADOS RESGATADOS	3
GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO EMITIDAS	3
TERMOS DE RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO	3
VALORES BRUTOS DAS RESCISOES	R\$10.112,73
VALORES LIQUIDOS RECEBIDOS	R\$10.112,73
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	8
RELATORIOS PARA INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE EMITIDOS	0
TERMOS DE APREENSAO E GUARDA	0
ARMAS APREENDIDAS	0
PRISOES EFETUADAS	0
MULHERES NA ATIVIDADE	0
ADOLESCENTES NA ATIVIDADE – TOTAL	0
ADOLESCENTES COM MENOS DE 16 ANOS EM ATIVIDADE	0
ADOLESCENTES COM MAIS DE 16 ANOS EM ATIVIDADE	0



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

FAZENDA SÃO GERALDO – 13 A 23 AGO 2013 – MEIDICILÂNDIA – PA – SISACTE 1599-A / OPER 73/2013

5. Da Ação Fiscal

Em 15 de agosto de 2013 equipe de fiscalização do GEFM realizou inspeção na Fazenda São Geraldo. Foi constatada a ausência de registro de 3 empregados na atividade de roço da juquirá e acero das cercas e de 2 empregados na atividade de vaqueiro e gerente da propriedade rural. Os obreiros do acero de cerca e do roço, que se encontravam em três retiros (habitações) mais afastados da sede da fazenda, se quer tinham atividades diárias, ficando a disposição do empregador para o emprego nas mais diversas atividades. No período sem trabalho, o empregador fornece a alimentação, ficando os empregados a sua disposição mas sem receber salários regulares.



Solicitações de informações ao Sr. Jeomar Gois – proprietário da Fazenda São Geraldo –no âmbito de seu estabelecimento comercial – Cerealista Gois



Momento de chegada da equipe fiscal na área da sede da Fazenda São Geraldo



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

FAZENDA SÃO GERALDO – 13 A 23 AGO 2013 – MEIDICILÂNDIA – PA – SISACTE 1599-A / OPER 73/2013

6. Autos De Infração Lavrados

- 1) 1313410 - 201524228 - Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 2) 0000108 - 201529629 - Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 3) 1314769 - 201529688 - Fornecer moradia familiar que não possua condições sanitárias adequadas. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 4) 1314750 - 201529742 - Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 5) 1310232 - 201529823 - Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 6) 1310410 - 201529858 - Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde, para aplicação de vacina antitetânica. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.9, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 7) 1316621 - 201529912 - Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.74, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.)
- 8) 1314793 - 201529921 - Manter moradia familiar construída em local que não seja arejado ou em local afastado menos de 50 m de construções destinadas a outros fins. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

7. Condições das habitações utilizadas pelos empregados

Todas as habitações ocupadas pelos empregados da atividade do roço da juquira e do acero das cercas estavam em péssimas condições de conservação e higiene. Os telhados apresentavam furos e arestas, proporcionando a ocorrência de goteiras e entrada de vento, frio e poeiras. Da mesma forma as paredes de madeiras.

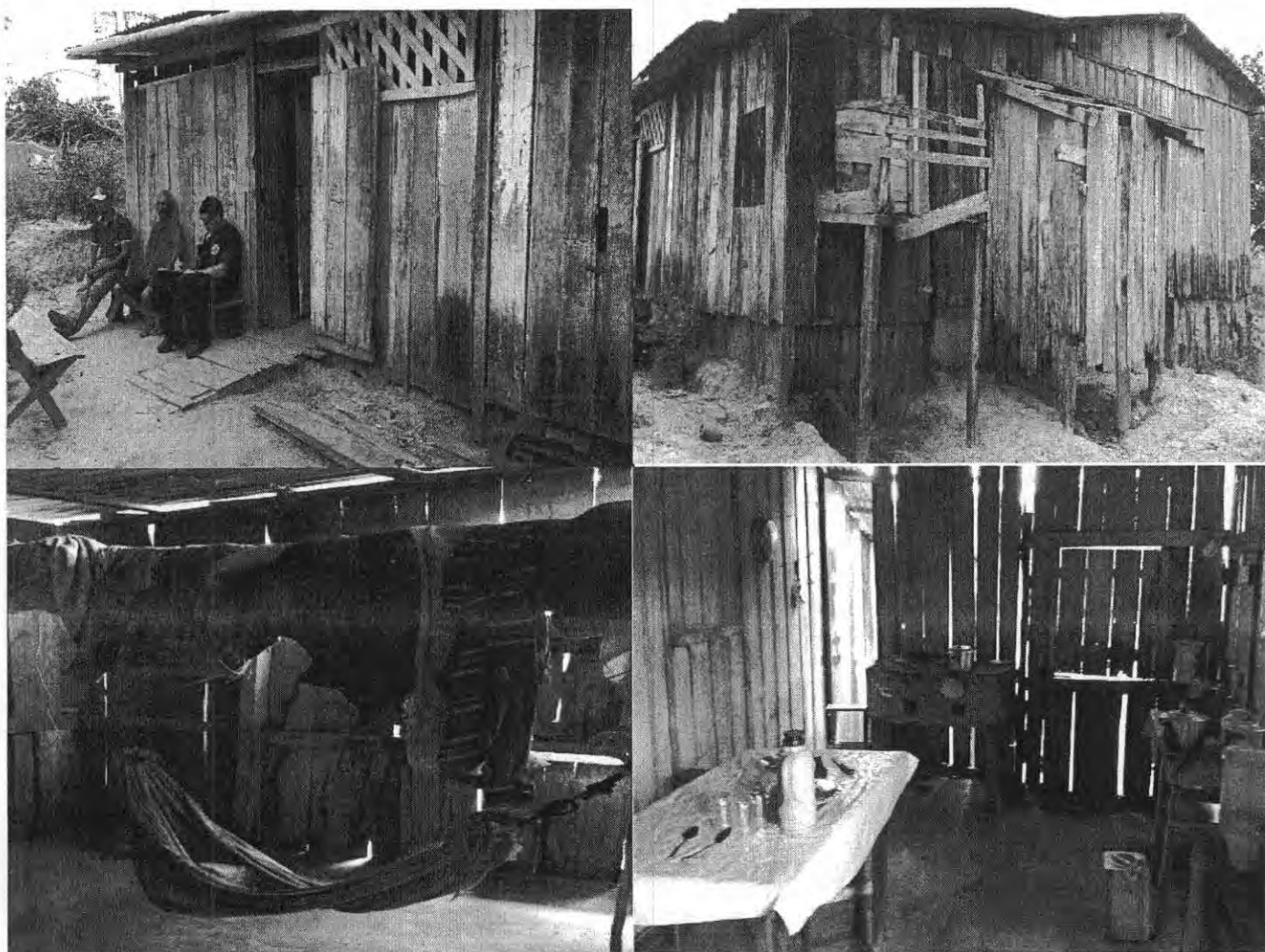


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

FAZENDA SÃO GERALDO – 13 A 23 AGO 2013 – MEIDICILÂNDIA – PA – SISACTE 1599-A / OPER 73/2013

Nenhuma das habitações contavam com instalação sanitária própria e asseada. Resumiam-se a buracos no solo, sem vaso, sem água e sem quaisquer tratamentos dos dejetos. Situação esta que proporciona incidência de insetos, ocasionando também possíveis contaminações dos alimentos e demais utensílios domésticos utilizados pelos empregados.

Retiro n.º 1 – Habitação e área de vivência utilizada pelo empregado Paulo Caiado de Arruda





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

FAZENDA SÃO GERALDO – 13 A 23 AGO 2013 – MEIDICILÂNDIA – PA – SISACTE 1599-A / OPER 73/2013



Instalações sanitárias da área de vivência utilizada pelo empregado Paulo Caiado



Água utilizada pelo empregado Paulo Caiado para banho e lavagem de roupas. A água utilizada para beber vinha de uma fonte e não tinha processo de purificação

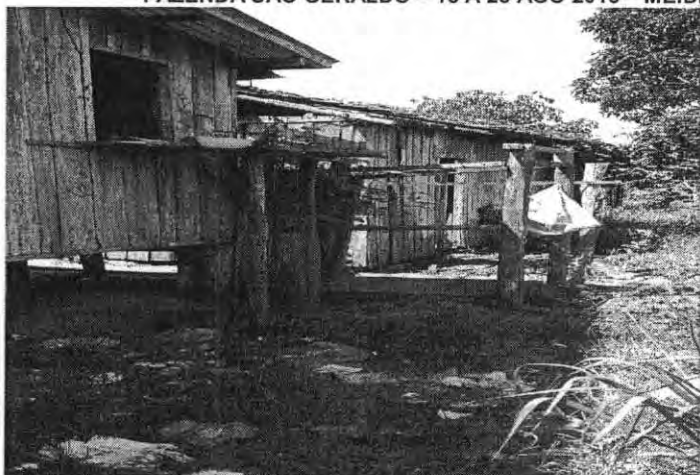
Retiro n.º 2 – Habitação e área de vivência utilizada pelo empregado Bruno de Jesus





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

FAZENDA SÃO GERALDO – 13 A 23 AGO 2013 – MEIDICILÂNDIA – PA – SISACTE 1599-A / OPER 73/2013



Condições da habitação utilizada pelo empregado Bruno de Jesus e sua família na Fazenda São Geraldo. Em um outro cômodo da casa, o empregador havia armazenado casca de cacau moída, que estragou pelo desuso e mal acondicionamento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

FAZENDA SÃO GERALDO – 13 A 23 AGO 2013 – MEIDICILÂNDIA – PA – SISACTE 1599-A / OPER 73/2013

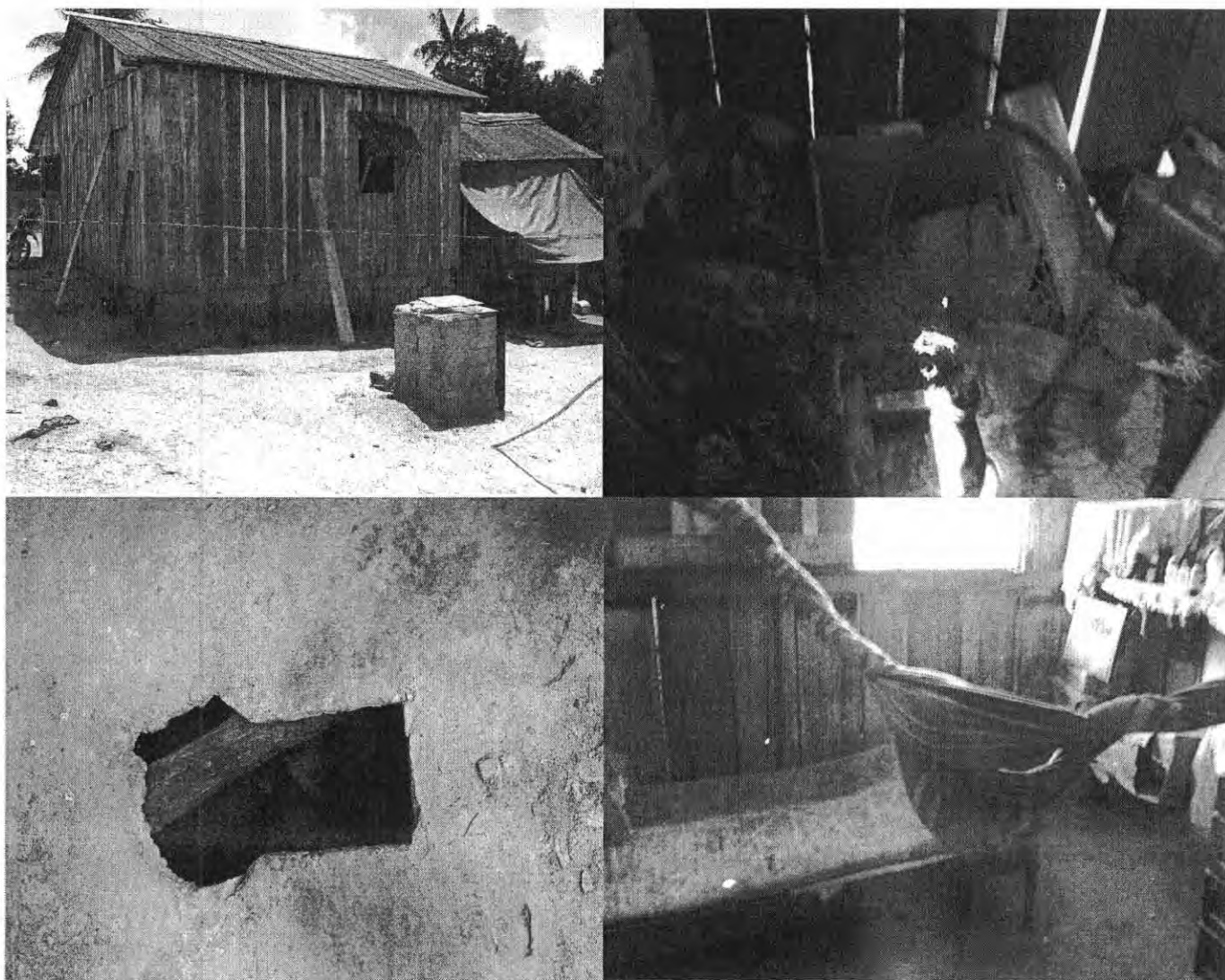


Família do empregado Bruno de Jesus



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

FAZENDA SÃO GERALDO – 13 A 23 AGO 2013 – MEIDICILÂNDIA – PA – SISACTE 1599-A / OPER 73/2013
Retiro n.º 3 – Habitação e área de vivência do empregado Manoel Alves da Silva



Vista externa e interna da habitação. Instalações sanitárias e cômodo utilizados pelo empregado Manoel e sua família



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

FAZENDA SÃO GERALDO – 13 A 23 AGO 2013 – MEIDICILÂNDIA – PA – SISACTE 1599-A / OPER 73/2013



Família do empregado Manoel

8. Da exposição dos empregados a um estado de degradância

A fiscalização do Grupo Especial de Fiscalização Movel define o ambiente de trabalho do empregador – JEOMAR FERREIRA DE GOIS- compreendendo a área dos retiros dos empregados que desempenham a atividade de acero da cerca e roço de juquirá como sendo parte do exercício do poder diretivo da prestação de serviços por parte do empregador.

Para Celso Antonio Pacheco Fiorillo, meio ambiente do trabalho é o “... local onde as pessoas desempenham suas atividades laborais, sejam remuneradas ou não, cujo equilíbrio está baseado na salubridade do meio e na ausência de agentes que comprometam a incolumidade físico-psíquica dos trabalhadores, independente da condição que ostentem (homens ou mulheres, maiores ou menores de idade, celetistas, servidores públicos, autônomos etc.)”.

Segundo José Afonso da Silva “...merece referência em separado o meio ambiente do trabalho, como o local em que se desenrola boa parte da vida do trabalhador, cuja qualidade de vida está, por isso, em íntima dependência da qualidade daquele ambiente. É um meio ambiente que se insere no artificial, mas digno de tratamento especial, tanto que a Constituição o menciona explicitamente no art. 200, VIII, ao estabelecer que uma das atribuições do Sistema Único de Saúde consiste em colaborar na proteção do ambiente, nele compreendido o do trabalho. **O ambiente do trabalho é protegido por uma série de**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

FAZENDA SÃO GERALDO – 13 A 23 AGO 2013 – MEIDICILÂNDIA – PA – SISACTE 1599-A / OPER 73/2013

normas constitucionais e legais destinadas a garantir-lhe condições de salubridade e de segurança”.

Mais adiante diz que “o ambiente do trabalho é um complexo de bens imóveis e móveis de uma empresa e de uma sociedade, objeto de direitos subjetivos privados e de direitos invioláveis da saúde e da integridade física dos trabalhadores que o frequentam”.

Sebastião Geraldo de Oliveira, por seu turno, afirma: “O meio ambiente do trabalho está inserido no meio ambiente geral (art. 200, VII, da Constituição da República), de modo que é **impossível alcançar qualidade de vida sem ter qualidade de trabalho, nem se pode atingir meio ambiente equilibrado e sustentável, ignorando o meio ambiente do trabalho**. Dentro desse espírito, a Constituição de 1988 estabeleceu expressamente que a ordem econômica deve observar o princípio da defesa do meio ambiente (art. 170, VI). Como assevera José Afonso da Silva, “o problema da tutela jurídica do meio ambiente manifesta-se a partir do momento em que sua **degradação passa a ameaçar não só o bem-estar, mas a qualidade da vida humana, senão a própria sobrevivência do ser humano**”.

Rodolfo de Camargo Mancuso define meio ambiente do trabalho como o “... habitat laboral, isto é, tudo que envolve e condiciona, direta e indiretamente, o local onde o homem obtém os meios para prover o quanto necessário para a sua sobrevivência e desenvolvimento, em equilíbrio com o ecossistema. A ‘contrario sensu’, portanto, quando aquele ‘habitat’ **se revele inidôneo a assegurar as condições mínimas para uma razoável qualidade de vida do trabalhador, aí se terá uma lesão ao meio ambiente do trabalho**”.

O Procurador Regional do Trabalho Raimundo Simão de Melo adverte que o “... meio ambiente de trabalho adequado e seguro é um dos mais importantes e fundamentais direitos do cidadão trabalhador, o qual se desrespeitado, **provoca a agressão a toda a sociedade**, que, no final das contas é quem custeia a previdência social...”.

Para o Professor Amauri Mascaro Nascimento meio ambiente do trabalho é

“o complexo máquina-trabalho: **as edificações do estabelecimento, EPI, iluminação, conforto térmico, instalações elétricas, condições de salubridade ou insalubridade, de periculosidade ou não, meios de prevenção à fadiga, outras medidas de proteção ao trabalho, jornadas de trabalho e horas extras, intervalos, descansos, férias, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais que formam o conjunto de condições de trabalho, etc.**”. O meio ambiente de trabalho é, na verdade, o local de trabalho do trabalhador, **podendo ocorrer em um meio ambiente artificial ou construído, ou mesmo em um ambiente natural**, embora sua ocorrência seja menos freqüente, haja vista a existência de alguma intervenção humana que possibilite a sua fruição.”



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**

FAZENDA SÃO GERALDO – 13 A 23 AGO 2013 – MEIDICILÂNDIA – PA – SISACTE 1599-A / OPER 73/2013

Existe, portanto, um arcabouço argumentativo e normativo, no caso a CLT e Normas Regulamentadoras para a Segurança e Saúde do Trabalho, para que o ambiente de trabalho seja saudável, de modo que proporcione ao empregado o exercício de suas atividades com qualidade e conforto.

O que seria, portanto, a degradação deste meio ambiente de trabalho e quais seriam as condições as quais estariam submetendo o trabalhador a uma condição de trabalho degradante?

Degradante é sinônimo de humilhante e deriva do verbo degradar; é o ato ou fato que provoca degradação, desonra. Degradação é o ato ou o efeito de degradar. Degradar é privar de graus, títulos, dignidades, de forma desonrante. Degradar é o oposto a graduar, a promover; degradar é despromover. Degradante é o fato ou ato que despromove, que rebaixa, que priva do status ou do grau de cidadão; que nega direitos inerentes à cidadania; que despromove o trabalhador tirando-o da condição de cidadão, rebaixando-o a uma condição semelhante à de escravo, embora sem ser de fato um escravo. Portanto, trabalho degradante é aquele cuja relação jurídica não garante ao trabalhador os direitos fundamentais da pessoa humana relacionados à prestação laboral.

O trabalho degradante afronta os direitos humanos laborais consagrados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e abrigados pela Constituição da República Federativa do Brasil, assim como pela Consolidação das Leis do Trabalho e pelas Normas Regulamentadoras, as já populares “NRs”, entre outras normas jurídico-laborais.

Após todas estas considerações, a fiscalização do GEFM afirma e conclui que o ambiente de trabalho da área dos três retiros de trabalhadores de responsabilidade de Jeomar Ferreira de Gois, não traduz uma situação saudável para a atividade laboral de seus empregados. Exerciam suas atividades sem nenhum equipamento de proteção individual, sem instalações sanitárias, sem um lugar adequado para a realização das refeições e sem condições de armazenamento deste alimento. E, ainda, sem uma água de origem confiável para os alimentos e hidratação, princípios básicos de sobrevivência.

Estar submetido a condições de trabalho precárias conforme elucidado (lesões na pele, tais como os chamados “calos” nas mãos por causa do uso das enxadas, calos e verrugas nos pés, que podem se aprofundar chegando a afetar as terminações nervosas, bolhas nas peles que podem evoluir para ulcerações e queimaduras do sol; e também enfermidades nos olhos, vermelhidão, perda da transparência do cristalino e espessamento membranosos do tecido ocular) sem nenhuma forma preventiva ou adoção de algum comportamento que reduza estes riscos, e promover a degradação do meio ambiente de trabalho. E' expor o empregado a uma situação de trabalho degradante. E' promover a escravidão contemporânea.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

FAZENDA SÃO GERALDO – 13 A 23 AGO 2013 – MEIDICILÂNDIA – PA – SISACTE 1599-A / OPER 73/2013

Desta forma, portanto, está claro e evidente que a fiscalização do GEFM identificou na propriedade do empregador Jeomar Ferreira de Gois como de degradância, as quais estavam submetidos seus empregados na área dos retiros já mencionadas. Têm-se então fortes os indícios da configuração do inscrito no art. 149 do Código Penal.

Tal prática desrespeita, de forma flagrante os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e n.º 105 (Decreto n.º 58.822/1966), a Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), que têm força cogente própria das leis ordinárias, não se podendo afastar o seu cumprimento na seara administrativa. Demonstram a sujeição dos trabalhadores a condição degradante as diversas irregularidades verificadas pela equipe fiscal e que foram objeto de autuação específica.

Por conseguinte, a fiscalização, emitiu as guias do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado – SDTR, lavrou os Autos de Infração pertinentes e notificou o empregador para o pagamento das verbas rescisórias face ao rompimento do vínculo empregatício, tendo em vista, a previsão da Lei 7.998/90:

Art. 2o-C O trabalhador que vier a ser identificado como submetido a regime de trabalho forçado ou reduzido a condição análoga à de escravo, em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, será dessa situação resgatado e terá direito à percepção de três parcelas de seguro-desemprego no valor de um salário mínimo cada, conforme o disposto no § 2o deste artigo. (Artigo incluído pela Lei 10.608, de 20.12.2002).

É o que nos cumpre demonstrar, s.m.j.

Brasília, DF, 10 de setembro de 2013.


CLAUDIO SECCHIN – CIF 02817-7
Auditor Fiscal do Trabalho – SRTE/RJ

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS (NAD) n.º

EMPREGADOR(A): TEOMAR FERREIRA DE SOUZA - FAZENDA SÃO GERARDO

C.N.P.J. n.º: 06.328.302/0001-90 CNAE: 0111-1

E. DERECHO: TRAVESSIA - 90 - 10RM A DILITA

RUA: AV. DA TRAVESSIA CEP: 20040-000 Município: ARIZANÓPOLIS RJ

NOTIFICO o empregador acima para apresentar às 14.00 horas, do dia 15 / 08 / 2013, os documentos abaixo assinalados, referentes ao período NOV 2012 a JUL 2013 (quando não especificado), nos termos do disposto nos parágrafos 3º e 4º, do art. 630, da CLT. Local da apresentação dos documentos: GERAL

TRABALHO E EMPREGO EM ALTA MONTA

O não cumprimento desta notificação importará em lavratura de auto de infração nos termos da Lei (Decreto 4.552/02 e §§ 3º e 4º do artigo 630 da CLT).

Os documentos supra devem ser apresentados pelo próprio empregador ou por pessoa legalmente habilitada com Carta de Preposição que o autorize a representá-lo, bem como receber notificação e auto de infração, se for o caso;

☒ Cartão de Inscrição no CNPJ ou CEI-INSS;

☒ Ato constitutivo ou contrato social e alterações;

☒ Comprovante de inscrição no SIMPLES e Declaração da junta comercial de enquadramento como ME ou EPP.

☒ Livro de Inspeção do Trabalho (As MEs e EPPs estão dispensadas);

☒ Livro ou Fichas de Registro de Empregados com anotações atualizadas, contendo assinaturas dos empregados e fotografias fixadas;

☒ RAIS - ano base 2011/2012 (relatório completo);

☒ CAGED (Comprovante de envio e relatório analítico) 2013-JUN

☒ Guias de Contribuição Sindical - Empregador e Empregados com relação de empregados

☒ Contratos de Arrendamento; Compra e Venda; Empreitada e empreitada; e de Prestação de Serviços.

☒ Título de Propriedade da Terra

☒ Convenção coletiva, Acordo Coletivo ou dissídio vigente (em caso de regime de compensação apresentar o Acordo Coletivo de Trabalho com o anexo da categoria)

☒ Folhas de Pagamentos Salariais com resumos analíticos para fins de recolhimento do FGTS; NOV 2012 A JUL 2013

☒ Controle Diário de Produção. Período: NOV 2012 A JUL 2013

☒ FGTS Guias de Recolhimentos - Mensais (GFIPs), acompanhadas das respectivas RES (Relações de Empregados) e Guias Rescisórias (GRFCs)

☒ Termos de rescisões de Contrato de Trabalho de com os respectivos meses médicos demissionais e Comprovante de depósito bancário das verbas rescisórias/recibo de quitação das verbas e Pedidos de Demissão e Rescisão Prévios;

☒ Relação contendo o Nome, PIS, data de admissão e demissão e tipo de rescisão (sem justa causa, pedido de demissão....) dos empregados demitidos

☒ Recibos de pagamento dos salários quitados e datados pelos empregados dos últimos três meses e/ou Comprovante de depósito bancário de salários com relação de líquidos dos últimos três meses;

☒ Controle de Jornada de trabalho dos três últimos meses;

☒ Escalas de revezamento e de folgas semanais dos três últimos meses

☒ Relação de funcionários (em ordem alfabética) contendo nome, data de admissão, função e total de homens, mulheres, menores na empresa.

☒ Férias: Aviso e recibo de pagamento de férias do período de: 2012/2013

☒ Estágio: Acordo de cooperação entre instituição de ensino e a empresa concedente; Termo de compromisso de estágio; seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário.

☒ CTPS: Recibos de entrega e devolução

☒ Observação: Caso a empresa esteja em atraso com os recolhimentos do FGTS do período anterior ao constante nesta notificação, deverá proceder sua regularização, devendo apresentar no prazo acima notificado, as guias de recolhimentos mensais e rescisórias quitadas (GFIP e GRFC), acompanhadas das RES (Relações de Empregados), RAIS e respectivas Folhas Mensais de Pagamentos Salariais, desde a data da contratação do primeiro empregado até a última competência notificada.

Segurança e Saúde do Trabalho:

☒ SESMT/SESTR: Comprovante de Registro de SESMT na DRT, conforme NR 4.17 e controle de jornada dos últimos três meses e cópia e original do registro em livro ou ficha dos integrantes do SESMT;

☒ CIPA/CIPATR mandato atual e anterior; Treinamento dos cipeiros, Atas de Eleição, Instalação e Posse e Calendário de Reuniões da CIPA e as atas das reuniões ordinárias, Documentação do Processo Eleitoral - inclusive comunicação ao sindicato;

☒ PPRA: Documento base e análise global do PPRA - NR 9 e FISPQ: Ficha de Informações de Segurança dos produtos químicos, NR-26.

☒ Documento comprobatório das medidas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural. NR-31, item 31.5 e subitens

☒ Documento de planejamento e implantação das ações de saúde.

☒ PCMSO e Relatório Anual do PCMSO, conf. Anexo III da NR 7;

☒ Atestados de Saúde Ocupacional dos empregados, os quais devem estar com prazo de validade em dia (admissional, periódico, demissional, de retorno ao trabalho, mudança de função e exames complementares quando for o caso);

☒ Comprovante de vacinação antitetânica item 31.5.1.3.9.b NR-31;

☒ CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho de

☒ EPI: Comproverantes de compra e de entrega dos EPI's e de treinamento quanto ao uso, conforme NR 6 e item 31.20 da NR-31;

☒ Ferramentas: Notas fiscais de aquisição (lima, facão, protetor de lima e de facão) e Comproverantes de entrega, item 31.11.1 da NR-31.

☒ Laudo de Potabilidade da água fornecida aos trabalhadores (item 25.4 da NR-25)

☒ Comprovante de entrega de recipientes individuais, portáteis e térmicos para armazenamento de água potável e alimentos

☒ Comprovante de treinamento de Atendimento de Primeiros Socorros conforme item 31.5.1.3.7 da NR-31;

☒ Comprovante de treinamento: relativo a manipulação de agrotóxicos (item 31.8.7) e prevenção de acidentes com agrotóxicos (item 31.8.8 e 31.8.8.1); treinamento dos trabalhadores responsáveis pela conservação, manutenção, limpeza e utilização dos equipamentos de aplicação de agrotóxicos conforme item 31.8.13 da NR-31.

☒ Comprovante de treinamento: realizados sobre Saúde e Segurança; transporte manual de cargas (31.10.3 da NR-31); dos operadores de máquinas e equipamentos (item 31.12.1, b)

☒ Relação de máquinas e equipamentos discriminando suas capacidades e finalidades.

☒ Veículo de Transporte coletivo de passageiros: autorização emitida pela autoridade de trânsito competente; cópia da habilitação dos motoristas dos veículos; seguro obrigatório do veículo, certificado de registro e licença do veículo e curso para transportar trabalhadores rurais.

☒ Compressores/ Vaso de Pressão: Pontuário, Projeto de instalação, Relatório de Inspeção Periódica conforme NR-13;

☒ Caldeira: Pontuário, Projeto de instalação, Relatório de Inspeção Periódica; Livro de Registro de ocorrências; Certificado de treinamento do Operador da Caldeira conforme NR-13;

☒ Laudo de Aterramento elétrico das máquinas e equipamentos com medição ôhmica e Anotação de Responsabilidade Técnica do Engenheiro Responsável conforme NR-10.

☒ Instalações elétricas: Pontuário conforme item 10.2.4 e alíneas; Diagrama/Esquema Unifilar das instalações elétricas item 10.2.3 da NR-10; certificado de treinamento dos eletricitistas conforme item 10.8.8 e reciclagem bienal conforme item 10.8.8.2 e 10.8.8.3 da NR-10

Recebi a 1ª via em:

Data
13/08/2013

Local
ARIZANÓPOLIS - RJ
Assinatura e Carimbo
Claudio X. X. X.
Carimbo
ARIZANÓPOLIS - RJ
Assinatura e Carimbo

CNPJ, EXTERNO-3, SEL-3 (CONS EXT OUTROS CRITERIOS-3)
T34227YI DATA: 21/08/2013 PAG.: 1 / 1 USUARIO: MARCIO GUERRA

CNPJ: 04.642.770/0001-99 (MATRIZ)

CPF RESP.: 777.245.502-04 QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR

M.E.: CAFE DO PARA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

NOME FANTASIA: CAFE DUPARA

DT ABERTURA: 25/06/2001(09/2001) DT PRIM. ESTAB.: 25/06/2001

SIT.CAD.CNPJ: ATIVA

DATA DA SITUACAO : 12/10/2002(10/2002) PROC. INSCR. OFICIO:

OPCAO SIMPLES NACIONAL: SIM

SIMEI: NAO

END.: R W D 222

BAIRRO : CENTRO

MUNICIPIO: 0589 MEDICILANDIA

UF : PA CEP : 68145-000 TELEFONE : 91-5311106

FAX : 91-5311106

ORGAO : 0210203

PF2 - OP. SUCESSAO

PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS

PF5 - MOVIMENTO

PF6 - QUADRO SOCIETARIO

PF12 - HISTORICO

PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS

PF3 - ENC. CONSULTA

PF7 - VOLTA PAG

PF8 - AVANCA PAG

PAG DESEJADA: _____

A02
4

CNEJ, EXTERNO-3, SEL-3 (CONS EXT OUTROS CRITERIOS-3)
T34227Q3 DATA: 21/08/2013 HORA: 14:20:09 USUARIO: MARCIO GUERRA
PAG.: 1 / 1

A03

9

NPJ : 04.642.770/0001-99

N.E.: CAFE DO PARA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CPF RESP EMPRESA: 777.245.502-04

CAPITAL SOCIAL :

100.000,00

NOME RESPONSVEL: DEISE MIRANDA DE GOIS

CPF/CNPJ

NOME/NOME EMPRESARIAL DO SOCIO

QUALIFICACAO

FONTE/DATE DO EVENTO

865.745.582-04

BRUNO CAMARGO DE GOIS

22 - SOCIO

FONTE: QSA

INCLUIDO: 12/08/2005

ULT. ALT: 23/09/2011

777.245.502-04

DEISE MIRANDA DE GOIS

49 - SOCIO-ADMINIST FONTE: QSA

INCLUIDO: 18/09/2011

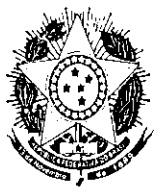
PF12 - HISTORICO DO QSA

PF1 - CADASTRO

PF7 - VOLTA PAGINA

PF8 - AVANCA PAGINA

PAG DESEJADA: _____



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Geral do Trabalho

SCS Quadra 09 Lote C Torre A 12º pavimento – Brasília – DF CEP: 70308-200 Telefone: (61) 3314-8650/8675

MTE

104

30

.FAZENDA SÃO GERALDO – JEOMAR FERREIRA DE GOIS

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº. /2013

JEOMAR FERREIRA DE GOIS, brasileiro, casado, empresário, RG 2974766, CPF portador do CPF nº 163.130.202-78, residente e domiciliado na Avenida dos Imigrantes, número 1163, CEP 68.145-000, Medicilândia/Pará, proprietário da FAZENDA SÃO GERALDO, firma o presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA, perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, representado pela Exma. Procuradora Dra SILVIA SILVA DA SILVA.

CONSIDERANDO a operação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego, em conjunto com a Polícia Rodoviária Federal e este Parquet do Trabalho, para apuração de ocorrência de irregularidades trabalhistas na prestação de serviços de trabalhadores rurais na FAZENDA SÃO GERALDO, DE PROPRIEDADE DO SR. JEOMAR FERREIRA DE GOIS, situada na Zona Rural do município de Medicilândia/PA, e considerando as diversas irregularidades encontradas durante a ação fiscal havida naquela propriedade rural, descritas nos autos de infração lavrados na ocasião;

CONSIDERANDO a intenção do compromissário em não mais reincidir nas irregularidades detectadas;

RESOLVEM os signatários firmar o presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei nº. 7.347/85, artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil e artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho, regido pelo seguinte:

Silvia Silva da Silva
Procuradora do Trabalho



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Geral do Trabalho

SCS Quadra 09 Lote C Torre A 12º pavimento – Brasília – DF CEP: 70308-200 Telefone: (61) 3314-8650/8675

103
4

I – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – Proceder ao registro de todos os seus empregados em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, no ato de admissão, devendo anotar a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS deles, no prazo de 48 horas, os dados relativos ao contrato de emprego, como a data real de admissão, a remuneração efetivamente paga e as condições especiais, se houver, devolvendo-as aos respectivos titulares no mesmo prazo aludido anteriormente.

Parágrafo Primeiro – O Compromissário não permitirá o trabalho em área da fazenda de pessoas contratadas ou arregimenta das através de pessoas interpostas ou intermediários de mão de obra, registrando diretamente os seus empregados, sem intermediários;

Parágrafo Segundo – O Compromissário se compromete a não permitir, nem diretamente e nem por pessoa interposta, o trabalho de menores de 18 anos nos serviços da Fazenda, notadamente na colheita, poda e demais serviços inerentes ao cultivo, plantação e beneficiamento do Cacau, uma vez que tais prestações de serviços são penosos, insalubres e/ou perigosos, na forma da lei;

Parágrafo Terceiro – O Compromissário se compromete a não permitir que qualquer empregado arque com o pagamento de salários ou de honorários de quaisquer trabalhadores que prestem serviços a Fazenda, notadamente na colheita, poda e demais serviços inerentes ao cultivo, plantação e beneficiamento do Cacau, na forma da lei;

Parágrafo Quarto – O Compromissário se compromete a garantir a seus empregados:

- a) o recebimento mensal e integral da remuneração pactuada previamente, em moeda nacional, observados o salário mínimo vigente e o piso salarial da categoria empregada e;
- b) efetuar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido aos trabalhadores;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MORADIA – Disponibilizar a todos os seus empregados, presentes e futuros, moradia com acomodações decentes, arejadas, com

Silvia Silva da Silva
Procuradora do Trabalho



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Geral do Trabalho

SCS Quadra 09 Lote C Torre A 12º pavimento – Brasília – DF CEP 70308-200 Telefone (61) 3314-8650/8675

AVB
P

janelas e protegidas de chuvas e outras intempéries e distantes do manuseio e aplicação de agrotóxicos ou outros produtos químicos, e nos quais os trabalhadores não se exponham a perigo de incêndio e outros acidentes, devendo a moradia manter-se distante de criadouro de animais, de acordo com o previsto na legislação;

Parágrafo Primeiro – Dotar as moradias de filtros para purificação da água a ser consumida pelos trabalhadores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS – Disponibilizar a todos os seus empregados, presentes e futuros, instalações sanitárias, tanto na sede como nas frentes de trabalho, em material resistente de que resultem acomodações decentes, arejadas, com janelas e protegidas de chuvas e outras intempéries e que assegure a privacidade aos usuários trabalhadores;

Parágrafo Primeiro – Manter, de forma permanente, as instalações sanitárias em bom estado de conservação, asseio e higiene;

Parágrafo Segundo – Fornecer e dotar, de forma permanente, as instalações sanitárias de sanitários e lavatórios, assim como de materiais adequados para limpeza, enxugo e ou secagem;

CLÁUSULA QUARTA – DOS ABRIGOS DE PROTEÇÃO CONTRA INTEMPÉRIES NAS FRENTES DE TRABALHO – Disponibilizar a todos os trabalhadores abrigo para proteger os trabalhadores contra intempéries nas frentes de trabalho, nos trabalhos a céu aberto;

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL – Fornecer a todos os trabalhadores água potável, tanto na sede como nas frentes de trabalho, em condições higiênicas, sendo vedado o uso de copos coletivos;

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO GRATUITO DE FERRAMENTAS PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO – Fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, as ferramentas necessárias para o desempenho de suas funções a que foram contratados, em perfeito estado de conservação e funcionamento;

Julia Silva da Silva
Procuradora do Trabalho



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Geral do Trabalho

SCS Quadra 09 Lote C Torre A 12º pavimento – Brasília – DF CEP: 70308-200 Telefone (61) 3314-8650/8675

407
J

CLÁUSULA SETIMA - DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL, PERIÓDICO E DEMISSIONAL – Submeter todos os trabalhadores a exame médico admissional, periódico e demissional, antes que assumam, durante e encerre suas atividades;

CLÁUSULA OITAVA – DOS EPI'S ADEQUADOS AO RISCO DA ATIVIDADE – Fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequado ao risco da atividade, assim como manter os equipamentos de proteção individual em perfeito estado de conservação e funcionamento;

Parágrafo Primeiro – Orientar e fiscalizar o efetivo uso, pelos trabalhadores, dos equipamentos de proteção individual;

Parágrafo Segundo – Fornecer aos trabalhadores, expostos a agrotóxicos, equipamento de proteção individual em perfeitas condições de uso e/ou devidamente higienizados, assim como **responsabilizar-se** pela descontaminação dos equipamentos de proteção individual e das vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos ao final de cada jornada de trabalho e substituir os equipamentos de proteção individual e as vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos, quando necessário;

Parágrafo Terceiro – Disponibilizar um local adequado para a guarda da roupa de uso pessoal, quando da aplicação de agrotóxicos, assim como fornecer todos os produtos e utensílios destinados e necessários para a adequada higienização dos trabalhadores, tais como água, sabão e toalhas, assim como **não permitir** o uso de roupas pessoais para aplicação de agrotóxicos;

Parágrafo Quarto – Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em edificação que se situe, no mínimo, a 30 (trinta) metros de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais;

Parágrafo Quinto – Proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente, nos termos do item 31.8.8, da NR-31.

CLÁUSULA NONA - ELABORAR e IMPLEMENTAR o Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural, nos termos do item 31.3.3, alínea "b", da NR-31 (PRAZO DE 60 DIAS A CONTAR DA ASSINATURA DO JAC).

[Assinatura]

[Assinatura]
Silva da Silva
Procuradora do Trabalho



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Geral do Trabalho

SCS Quadra 09 Lote C Torre A 12º pavimento – Brasília – DF CEP: 70308-200 Telefone: (61) 3314-8650/8675

108
4

CLÁUSULA DECIMA - FORNECER aos trabalhadores treinamento em Segurança e Saúde no Trabalho, nos termos do item 31.3.3, alínea "h", da NR-31.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - EQUIPAR o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida, nos termos do item 31.5.1.3.6, da NR-31.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - REALIZAR capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação de máquinas e/ou implementos;

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - PROVIDENCIAR a vacinação de todos os seus empregados da vacina antitetânica.

II – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O acompanhamento, a fiscalização e a verificação do Termo de Compromisso em causa poderão ser feitos através de inspeção deste Ministério Público do Trabalho, por Procurador ou por Servidor designado, bem como pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

III – DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O descumprimento deste Termo de Ajuste de Conduta sujeitará o compromissário ao recolhimento de multa reversível para o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT – Lei nº. 7.998/90) e, na hipótese de extinção deste, aos cofres da União Federal, no importe de **R\$2.000,00** (dois mil reais) **por item de cláusula descumprida e multiplicada pelo número de trabalhadores encontrados em situação irregular;**

Parágrafo único – A cobrança da multa não desobriga o Compromissário do cumprimento das obrigações contidas no Termo, e que derem ensejo à deflagração da execução;

Silvia Silva da Silva
Procuradora do Trabalho



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Geral do Trabalho

SCS Quadra 09 Lote C Torre A 12º pavimento – Brasília – DF CEP: 70308-200 Telefone: (61) 3314-8650/8675

109
J

IV – DA GARANTIA DE AJUIZAMENTO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente Termo não exclui a prerrogativa inerente aos trabalhadores de ajuizamento de reclamação trabalhista;

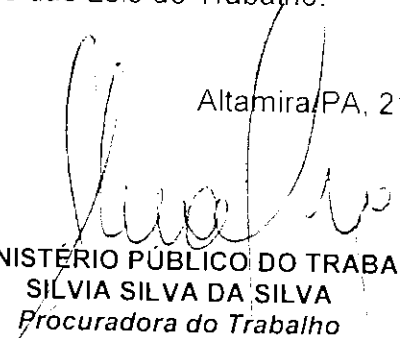
V – DOS EFEITOS LEGAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O presente compromisso produzirá efeitos legais a partir da data de sua celebração e terá eficácia de título extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, e 13, da Lei nº. 7.347/85, 585 do Código de Processo Civil, e 876 da Consolidação das Leis do Trabalho. Na hipótese de descumprimento das obrigações e/ou de não pagamento voluntário de multa aplicada, proceder-se-á à sua execução por título executivo extrajudicial, perante a Justiça do Trabalho, na forma da Lei nº. 9.958/2000;

VI – DA EFICÁCIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Este Termo de Ajuste de Conduta nº ____/2013, passado em quatro vias, tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, e 13, da Lei nº. 7.347/85, 585 do Código de Processo Civil, e 876 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Altamira/PA, 21 de agosto de 2013.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
SILVIA SILVA DA SILVA
Procuradora do Trabalho


JEOMAR FERREIRA DE GOIS
FAZENDA SÃO GERALDO
Compromissário



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo -
CONAETE

MTE
MO
1

ATA DE REUNIÃO

Em 21 de agosto de 2013, às 14:00h, na sede do Ministério do Trabalho e Emprego de Altamira Pará, perante o(a) Procurador(a) do Trabalho SILVIA SILVA DA SILVA, e dos Auditores Fiscais do Trabalho JAMILLE FREITAS VIRGINIO, JOÃO EVARISTO PEREIRA NETO, CLAUDIO SECCHIN e MARCIO GUERRA, compareceu para reunião o Sr. JENMAR FERREIRA DE GOIS, RG 2974766, CPF 163.130.202, proprietário da FAZENDA SÃO GERALDO, com o intuito de efetuar a rescisão dos contratos de trabalhos dos empregados PAULO CAIADO DE ARRUDA, MANOEL ALVES DA SILVA e BRUNO DE JESUS, trabalhadores resgatados quando da realização da fiscalização empreendida pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego e pelo Ministério Público do Trabalho.

Na reunião foram pagas as quantias devidas, conforme planilha que segue anexa, elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, tendo sido anotada a CTPS e dada baixa nas mesmas. Os trabalhadores receberam na ocasião guias de seguro-desemprego. Foram pagas as seguintes quantias aos empregados abaixo relacionados.

PAULO CAIADO DE ARRUDA: R\$2.837,39.

MANOEL ALVES DA SILVA: R\$6.199,67.

BRUNO DE JESUS: R\$1.042,88

Quanto aos outros dois empregados encontrados laborando na fazenda, não houve resgate, pois a moradia dos mesmos estava adequada e houve apenas a regularização do registro e anotação na CTPS.

Na ocasião foram apresentados ainda os exames médicos, TRCT'S, CTPS devidamente anotadas e livro de registro do empregado.

Feita a leitura do Termo de Ajuste de Conduta, o proprietário da fazenda construiu em firmar Termo de Ajuste de Conduta perante o Ministério Público do Trabalho.

Silvia Silva da Silva
Procuradora do Trabalho



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo -
CONAETE

Foi entregue ainda na ocasião uma notificação quanto ao
outro estabelecimento de propriedade dos filhos do proprietário da
fazenda, qual seja, CAFÉ DO PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO (CNPJ
046.42770/0001-99), para melhorias no estabelecimento. Nada mais.
Encerrada a reunião às 16:45h.

Altamira/Pará, 21 de agosto de 2013.

SILVIA SILVA DA SILVA
Procuradora do Trabalho

JAMILLE FREITAS VIRGINIO
Auditor Fiscal do Trabalho

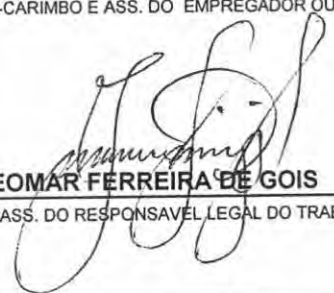
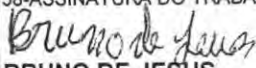
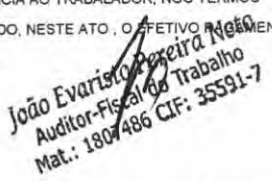
JOÃO EVARISTO PEREIRA NETO
Auditor Fiscal do Trabalho

CLAUDIO SECCHIN
Auditor Fiscal do Trabalho

MARCIO GUERRA
Auditor Fiscal do Trabalho

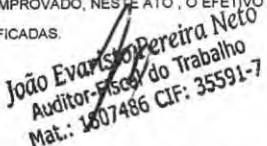
JEOMAR FERREIRA DE GOIS
Proprietário da FAZENDA SÃO GERALDO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR	01-CNPJ/CEI 51.221.08325/83	02-RAZÃO SOCIAL JEOMAR FERREIRA DE GOIS				
	03-ENDEREÇO ROD BR 230 KM 90- 10 KM A DIREITA				04-BAIRRO RURAL	
	05-MUNICÍPIO MEDICILANDIA	06-UF PA	07-CEP 68.145.000	08-CNAE 1414	09-CNPJ/CEI TOMADOR	
EMPREGADO	10-PIS/PASEP	11-NOME BRUNO DE JESUS				
	12-ENDEREÇO			13-BAIRRO		
	14-MUNICÍPIO MEDICILANDIA	15-UF PA	16-CEP 68.145.000	17-CARTEIRA DE TRABALHO 81757/053/PA		
	18-CPF 008.624.762-08	19-DATA NASCIMENTO 29/06/1987		20-NOME DA MÃE MARIA JOSE ALMERINDA		
CONTRATO	21-REMUNERAÇÃO P/FINS RESCISÓRIOS R\$ 678,00		22-DATA ADMISSÃO 08/08/2013	23-DATA DO AVISO PRÉVIO 13/08/2013	24-DATA AFASTAMENTO 13/08/2013	
	25-CAUSA DO AFASTAMENTO DISPENSA SEM JUSTA CAUSA		26-COD. AFASTAMENTO 1		27-P. ALIMENTICIA	28-CAT DO TRABALHADOR EMPREGADO
DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS	29-AVISO PREVIO INDENIZADO	VALOR R\$ 678,00	38-COMISSÃO	VALOR R\$	DEDUÇÕES	
	30-SALDO DE SALARIO 06 DIAS	135,60	39-GRATIFICAÇÕES		47-PREVIDENCIA	
	31-13 ° SALÁRIO 01/12 AVOS	56,50	40		48-PREVIDENCIA 13 ° SALÁRIO	
	32-13 ° SAL.INDEN.		41- 8% FGTS	69,61	49-ADIANTAMENTO QUINZENAL	
	33-FÉRIAS VENC.		42 - 40% FGTS	27,84	50-IRRF	
	34-FÉRIAS PROP. 04/12 AVOS	56,50	43		51	
	35-1/3 S/ FÉRIAS	18,83	44		52	
	36-SALÁRIO FAMILIA		45		53	
	37-ADICIONAL NOTURNO		46-TOTAL BRUTO	1.042,88	54-TOTAL DAS DEDUÇÕES	0,00
					55-LIQUIDO A RECEBER	1.042,88
	56-LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO MEDICILANDIA-PARÁ - 13 DE AGOSTO DE 2013				57-CARIMBO E ASS. DO EMPREGADOR OU PREPOSTO  JEOMAR FERREIRA DE GOIS	
58-ASSINATURA DO TRABALHADOR  BRUNO DE JESUS				59-ASS. DO RESPONSÁVEL LEGAL DO TRABALHADOR		
60-HOMOLOGAÇÃO FOI PRESTADA, GRATUITAMENTE, ASSISTENCIA AO TRABALHADOR, NOS TERMOS DO ART. 477, 1º DA CLT, SENDO COMPROVADO, NESTE ATO, O EFETIVO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIA ACIMA ESPECIFICADAS. 				61-DIGITAL DO TRABALHADOR		
LOCAL E DATA ALTAMIRA-PA, 21/08/2013				62-DIGITAL DO RESPONSÁVEL LEGAL		
IDENTIFICAÇÃO DO ORGÃO HOMOLOGADOR				64 RECEPÇÃO PELO BANCO (DATA E CARIMBO)		

FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR	01-CNPJ/CEI	02-RAZÃO SOCIAL				113
	51.221.08325/83	JEOMAR FERREIRA DE GOIS				
	03-ENDEREÇO				04-BAIRRO	
	ROD BR 230, KM 90 - 10KM A DIREITA				RURAL	
	05-MUNICÍPIO	06-UF	07-CEP	08-CNAE	09-CNPJ/CEI TOMADOR	
	MEDICILANDIA	PA	68.145.000	1414		
EMPREGADO	10-PIS/PASEP	11-NOME				
		MANOEL ALVES DA SILVA				
	12-ENDEREÇO				13-BAIRRO	
	14-MUNICÍPIO	15-UF	16-CEP	17-CARTEIRA DE TRABALHO		
	MEDICILANDIA	PA	68.145.000			
	18-CPF	19-DATA NASCIMENTO		20-NOME DA MÃE		
	003.603.272-73	06/02/1973		ANTONIA DA SILVA ALVES		
CONTRATO	21-REMUNERAÇÃO P/FINS RESCISÓRIOS		22-DATA ADMISSÃO	23-DATA DO AVISO PRÉVIO	24-DATA AFASTAMENTO	
	R\$ 678,00		01/08/2011	13/08/2013	13/08/2013	
	25-CAUSA DO AFASTAMENTO		26-COD. AFASTAMENTO		27-P. ALIMENTICIA	
	DISPENSA SEM JUSTA CAUSA		1		28-CAT DO TRABALHADOR	
				EMPREGADO		
DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS	29-AVISO PREVIO INDENIZADO	VALOR R\$	38-COMISSÃO	VALOR R\$	DEDUÇÕES	
		678,00			47-PREVIDENCIA	
	30-SALDO DE SALARIO		39-GRATIFICAÇÕES		48-PREVIDENCIA 13º SALÁRIO	
	31-13º SALÁRIO	1.412,50	40-QUINQUENIO		49-ADIANTAMENTO QUINZENAL	
	32-13º SAL.INDEN.		41- 8% FGTS	1.492,50	50-IRRF	
	33-FÉRIAS VENC.		42 - 40% FGTS	597	51	
	34-FÉRIAS VENC.	1.469,00	43		52	
	35-1/3 S/ FÉRIAS	489,67	44		53	
	36-SALÁRIO FAMILIA		45		54-TOTAL DAS DEDUÇÕES	0,00
	37-ADICIONAL NOTURNO		46-TOTAL BRUTO	6.138,67	55-LIQUIDO A RECEBER	6.138,67
	56-LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO				57-CARIMBO E ASS. DO EMPREGADOR OU PREPOSTO	
MEDICILANDIA-PARÁ - 13 DE AGOSTO DE 2013				JEOMAR FERREIRA DE GOIS		
58-ASSINATURA DO TRABALHADOR				59-ASS. DO RESPONSÁVEL LEGAL DO TRABALHADOR		
MANOEL ALVES DA SILVA						
60-HOMOLOGAÇÃO				61-DIGITAL DO TRABALHADOR		
FOI PRESTADA, GRATUITAMENTE, ASSISTENCIA AO TRABALHADOR, NOS TERMOS DO ART. 477, 1º DA CLT, SENDO COMPROVADO, NESTE ATO, O EFETIVO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIA ACIMA ESPECIFICADAS.				62-DIGITAL DO RESPONSÁVEL LEGAL		
						
LOCAL E DATA ALTAMIRA - PA, 21/08/2013						
IDENTIFICAÇÃO DO ORGÃO HOMOLOGADOR				64 RECEPÇÃO PELO BANCO (DATA E CARIMBO)		

FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR	01-CNPJ/CEI 51.221.08325/83		02-RAZÃO SOCIAL JEOMAR FERREIRA DE GOIS			04-BAIRRO RURAL	
	03-ENDEREÇO ROD BR 230, KM 90 - 10KM A DIREITA					09-CNPJ/CEI TOMADOR	
	05-MUNICIPIO MEDICILANDIA		06-UF PA	07-CEP 68.145.000	08-CNAE 1414		
	10-PIS/PASEP		11-NOME PAULO CAIADO DE ARRUDA				
EMPREGADO	12-ENDEREÇO					13-BAIRRO	
	14-MUNICIPIO MEDICILANDIA		15-UF PA	16-CEP 68.145.000	17-CARTEIRA DE TRABALHO		
	18-CPF		19-DATA NASCIMENTO		20-NOME DA MÃE		
CONTRATO	21-REMUNERAÇÃO P/FINS RESCISÓRIOS R\$ 678,00		22-DATA ADMISSÃO 01/12/2012		23-DATA DO AVISO PRÉVIO 13/08/2013		24-DATA AFASTAMENTO 13/08/2013
	25-CAUSA DO AFASTAMENTO DISPENSA SEM JUSTA CAUSA		26-COD. AFASTAMENTO 1		27-P. ALIMENTICIA		28-CAT DO TRABALHADOR EMPREGADO
DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS	29-AVISO PREVIO INDENIZADO		VALOR R\$ 678,00	38-COMISSÃO	VALOR R\$	DEDUÇÕES	
	30-SALDO DE SALARIO 13 DIAS		293,80	39-GRATIFICAÇÕES		47-PREVIDENCIA	
	31-13 ° SALÁRIO 09/12 AVOS		508,50	40-QUINQUENIO		48-PREVIDENCIA 13 ° SALÁRIO	
	32-13 ° SAL. INDEN.			41- 8% FGTS	552,34	49-ADIANTAMENTO QUINZENAL	
	33-FÉRIAS VENC.			42 - 40% FGTS	220,94	50-IRRF	
	34-FÉRIAS PROP. 09/12 AVOS		508,50	43		51	
	35-1/3 S/ FÉRIAS		169,50	44		52	
	36-SALÁRIO FAMILIA			45		53	
	37-ADICIONAL NOTURNO			46-TOTAL BRUTO	2.931,58	54-TOTAL DAS DEDUÇÕES 0,00	
						55-LIQUIDO A RECEBER 2.931,58	
	56-LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO MEDICILANDIA-PARÁ - 13 DE AGOSTO DE 2013					57-CARIMBO E ASS. DO EMPREGADOR OU PREPOSTO JEOMAR FERREIRA DE GOIS	
58-ASSINATURA DO TRABALHADOR Paulo Caiado de Arruda					59-ASS. DO RESPONSÁVEL LEGAL DO TRABALHADOR		
60-HOMOLOGAÇÃO FOI PRESTADA, GRATUITAMENTE, ASSISTENCIA AO TRABALHADOR, NOS TERMOS DO ART. 477, 1º DA CLT, SENDO COMPROVADO, NESTE ATO, O EFETIVO PAGAMENTO DAS VERBAS RESISÓRIA ACIMA ESPECIFICADAS.					61-DIGITAL DO TRABALHADOR		
62-DIGITAL DO RESPONSÁVEL LEGAL							
LOCAL E DATA Altamira/PA 21/08/13					64 RECEPÇÃO PELO BANCO (DATA E CARIMBO)		
IDENTIFICAÇÃO DO ORGÃO HOMOLOGADOR Auditor							

FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Empregador: CAFE DO PARA INDUSTRIA E COMERCIO – CNPJ – 04642770/0001-99 – CPF N. 777245502-04
E CPF N. 865745582-04, com estabelecimento comercial situado na Av. Dos Imigrantes, 1163 – Medicilândia – PA ou RWD
222 – Centro Medicilândia – PA – CEP

Fica Vossa Senhoria notificada a cumprir as obrigações abaixo relacionadas:

Registro de trabalhadores

- ☐ Deverá o notificado abster-se da contratação na modalidade de trabalhador avulso (“chapas”), posto que, sendo as atividades de carga e descarga não-eventuais e inerentes ao funcionamento do estabelecimento, bem como havendo repetitividade entre tomador e prestadores do serviço, impõe-se contrato de emprego de trato continuado nos moldes celetistas, com o consequente registro em livro de empregados e anotação em carteira de trabalho (artigos 3 e 4, cumulados com artigos 29 e 41, da Consolidação das Leis do Trabalho.).

Meio ambiente do trabalho

- ☐ Providenciar a elaboração e implementação do programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA), inclusive avaliando a necessidade da instalação de ventiladores e/ou exaustores no galpão de estocagem de cereais, conforme art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.
- ☐ Providenciar a elaboração e implementação do programa de controle de saúde ocupacional (PCMSO), realizando as avaliações médicas conforme art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea “a”, da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.

Exame médico admissional

- ☐ Providenciar a realização de exame médico admissional dos empregados, antes do início de suas atividades no estabelecimento, tendo em vista avaliar os empregados para a capacidade. (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005).

Equipamento de proteção individual

- ☐ Providenciar o fornecimento aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005..

Prazo: até dia 30/09/2013.

Lavrei o presente Termo de Notificação em 3 vias, sendo a 1ª via entregue ao preposto do empregador

Altamira/PA, 21 de agosto de 2013.

Recebido em 31/08/2013

Empregador ou preposto

João Evaristo Pereira Neto
Auditor-Fiscal do Trabalho
CPF: 1807486-7
Auditor Fiscal do Trabalho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 75568

2	NOME DO DISPENSADO PAULO CAIADO DE ARRUDA															DATA NASC. DIA MÊS ANO 13 03 1952				
3	APELLIDO															4				
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO LUIZA ARRUDA NASCIMENTO																			
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC) HOTEL JUNIOR, BAIRRO DO SURUBIM, MEDICILÂ																			
7	PONTO DE REFERÊNCIA NDIA, PARÁ																			
CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA										8	CEP 68145-000			9	UF PA		10	MUNICÍPIO MEDICILÂNDIA		BAIRRO
11	DDD			TELEFONE PARA CONTATO			12	NOME PARA CONTATO			13	ESTADO CIVIL S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS S								
14	PIS/PASEP						15	CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO SÉRIE UF 45800000071 PA			16	RAÇA PARDA		17	UF E MUNICÍPIO NATURAL TO TOCANTINS FOLES					
18	SEXO 1-MAS 2-FEM 1		19		GRAU DE INSTRUÇÃO 2															

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR															22		ATIV. ECONÔMICA DV	
20	TIPO INSCRIÇÃO		1-CNPJ 2-CEI		CPF					21	CNPJ/CEI 163130202178							
23	CBO		OCUPAÇÃO TRABALHADOR RURAL															
24	DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO 01 12 2012			25	DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO 13 08 2013			26	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO 09			27	MÊS 07		ÚLTIMO SALÁRIO 673.00			
28	DOMÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV			NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA														

PRETENSÃO PROFISSIONAL															CBO		
29	OCUPAÇÃO PRETENDIDA																
30	EXP. C/ CTPS EM MESES					31					EXP. S/ CTPS EM MESES					CBO	
32	FORMAÇÃO PRETENDIDA																

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO		DIA MÊS ANO 21 08 2013		CÓDIGO DE DISPENSA		MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)	
NÚMERO DO POSTO		INSCRIÇÃO AUTORIZADA 028177		ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO PRETENDENTE			

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I - fui dispensado e estou desempregado;
II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V - as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requiro a concessão do Seguro-Desemprego."

Claudio Saccin
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF 02317-7 - MAT. 4187604

POLEGAR DIREITO

ALTAMIRA, PA 21 / 08 / 2013
LOCAL E DATA

Paulo Caiado de Arruda
ASSINATURA DO DISPENSADO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 7558

417

2	NOME DO DISPENSADO	MANOEL ALVES DA SILVA		4	DATA NASC.	DIA	MÊS	ANO				
3	APELIDO	MANOEL CANOEIRO										
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO	ANTONIA DA SILVA ALVES										
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC)	RUA WA, CASA 23, BAIRRO DO SURUBIM										
7	PONTO DE REFERÊNCIA	PROX. CASA DO CAFIXABA, DESCENDO RUA DESTA										
	CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA	CIMENTO 34 CASA		8	CEP	68145-000		9	UF	MUNICÍPIO	BAIRRO	
									PA	MEDICILÂNDIA		
11	DDD	TELEFONE PARA CONTATO	12	NOME PARA CONTATO	13	ESTADO CIVIL	S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS		S			
		9331896137		9391904108								
14	PIS/PASEP			15	CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL	NÚMERO		SÉRIE	UF	RAÇA		
						4579900071		PA		PARDA		
18	SEXO	1-MAS 2-FEM	1	19	GRAU DE INSTRUÇÃO	2		17				UF E MUNICÍPIO NATURAL
												PA PORTO DE MOZ

20	TIPO INSCRIÇÃO	1-CNPJ	2-CEI	CPF	21	CNPJ/CEI	16313020278		22	ATIV. ECONÔMICA	DV			
23	CBO	OCUPAÇÃO		TRABALHADOR RURAL										
24	DATA ADMISSÃO	DIA	MÊS	ANO	25	DATA DEMISSÃO	DIA	MÊS	ANO	26	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO	27	MÊS	ÚLTIMO SALÁRIO
		01	08	2011		13	08	2013			24		08	678.00
28	DOMICÍLIO BANCÁRIO	BANCO	AGÊNCIA	DV	NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA									

29	PRETENSÃO PROFISSIONAL	OCUPAÇÃO PRETENDIDA		CAMINHO NEIRO		CBO		
30	EXP. S/ CTPS EM MESES			31	EXP. S/ CTPS EM MESES			
32	FORMAÇÃO PRETENDIDA			CBO				

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO	DIA	MÊS	ANO	CÓDIGO DE DISPENSA	MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)
	21	08	2013		
NÚMERO DO POSTO	INSCRIÇÃO AUTORIZADA		ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO		
	028177				

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

- I - fui dispensado e estou desempregado;
- II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
- III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
- IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
- V - as informações supracitadas são verdadeiras.

Nestes termos, requeiro a concessão do Seguro-Desemprego."

Claudio Secchin
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF 02817-7 - MAT. 113664

ALTAMIRA, PA 21 / 08 / 2013
LOCAL E DATA

772 Manoel Alves da Silva
ASSINATURA DO DISPENSADO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001

75566

2	NOME DO DISPENSADO BRUNO DE JESUS															DATA NASC. DIA MÊS ANO 2 9 0 6 1 9 3 7						
3	APELLIDO CACHIMBO																					
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO MARIA JOSE ALMERINDA																					
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC) RUA VILA NOVA																					
7	PONTO DE REFERÊNCIA PERTO DO CEMITÉRIO, ESQUINAC/ÚLTIMA RUA																					
8	CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA CASA AMARELA															8	CEP 6 3 1 4 5 - 0 0 0	9	UF PA	10	MUNICÍPIO MEDICILÂNDIA	BAIRRO
11	DDD					TELEFONE PARA CONTATO					12	NOME PARA CONTATO					13	ESTADO CIVIL S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS C				
14	PIS/PASEP					CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO SÉRIE UF 3 1 7 5 7 0 0 0 5 3 PA					16	RAÇA PARDO					17	UF E MUNICÍPIO NATURAL PA MEDICILÂNDIA				
18	SEXO 1-MAS 2-FEM 1					GRAU DE INSTRUÇÃO 2																

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR															22					ATIV. ECONÔMICA DV								
20	TIPO INSCRIÇÃO					1-CNPJ 2-CEI					CPF 21					CNPJ/CEI 16 3 1 3 0 2 0 2 7 8												
23	CBO					OCUPAÇÃO TRABALHADOR RURAL																						
24	DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO 0 8 0 8 2 0 1 3					25	DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO 1 3 0 8 2 0 1 3					26	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO 1 0 3					27	MÊS 0 8					ÚLTIMO SALÁRIO 6 7 8 0 0				
28	DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV					NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA																						

PREFENSÃO PROFISSIONAL															CBO					
29	OCUPAÇÃO PRETENDIDA VAQUEIRO																			
30	EXP. O/CTPS EM MESES					31					EXP. S/CTPS EM MESES									
32	FORMAÇÃO PRETENDIDA															CBO				

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO 21 08 2013					CÓDIGO DE DISPENSA					MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)				
NÚMERO DO POSTO					INSCRIÇÃO AUTORIZADA 02 8 1 4 7					ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO Claudio Saccin Auditor Fiscal do Trabalho CIF 02317-7 - MAT. 1187604				

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I - fui dispensado e estou desempregado;
II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V - as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requiero a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

A Amira, PA 21, 08 2013
LOCAL E DATA

Bruno de Jesus
ASSINATURA DO DISPENSADO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.529.688



201529688

ÓRGÃO DO M.T.E.:

UORG: 026.903.001 AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE ALTAMIRA/PA

CIF: 02817-7

Endereço: RUA COMANDANTE CASTILHO, 514

UF: PA **CEP:** 68.377-560

Bairro: CENTRO

Município: ALTAMIRA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: JEOMAR FERREIRA DE GOIS

Inscrição: CPF: 163.130.202-78

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 5

Endereço: TRAVESSAO 90 DA TRANSAMAZONICA 10 KM A DIREITA

UF: PA **CEP:** 68.145-000

Bairro: ZONA RURAL

Município: MEDICILÂNDIA

EMENTA (Nº/Descrição): 131476-9

Fornecer moradia familiar que não possua condições sanitárias adequadas.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal mista (conforme Decreto n. 4.552, de 27 de dezembro de 2002, art. 30, parágrafo terceiro) realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM na Fazenda Sao Geraldo, iniciada em 15 de agosto de 2013 e em curso até a presente data, foi constatado que os empregados do acro e do roço, encontravam-se sem alojados em habitações precárias, envoltas a sujeira e descaso com a área de vivência, com piso de terra batida, paredes de madeira com frestas que proporcionam entrada de vento, de pequenos animais, poeira e chuva. Os telhados são revestidos de amianto, tornando o ambiente interno das habitações com elevada temperatura. Não havia instalações sanitárias, tendo os empregados que fazerem suas necessidades fisiológicas em buracos improvisados em pequeno cercado de madeira. Não há armários ou camas, alguns familiares dormem no chão, sem roupa de cama. Ressalte-se que em virtude da ausência de fornecimento de água potável, ausência de exame médico, ausência de instalações sanitárias, fornecimento de habitações precárias, ausência de vacina antitetânica, situações que demonstram que os três trabalhadores das atividades do roço da juquira e de acro das cercas da fazenda se encontravam em situação de trabalho degradante, isto é, em situação análoga a de escravo. Tal prática desrespeita, de forma flagrante os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e n.º 105 (Decreto n.º 58.822/1966), a Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), que têm força cogente própria das leis ordinárias, não se podendo afastar o seu cumprimento na esfera administrativa. Demonstram a sujeição dos trabalhadores a condição degradante as diversas irregularidades verificadas pela equipe fiscal e que foram objeto de autuação específica. Tal situação dá azo ao rompimento do contrato de trabalho existente entre a Fazenda Sao Geraldo e os empregados, tendo como consequência a retirada dos mesmos conforme preconiza o artigo 2º da Lei 7998/90 (Lei do Seguro Desemprego): (...), em decorrência de ação de fiscalização do MTE, os trabalhadores identificados como submetidos a regime de trabalho forçado ou reduzidos à condição análoga à de escravo deverão ser resgatados. A rescisão dos contratos de trabalho, com o pagamento imediato das verbas rescisórias, dar-se-á com fundamento no artigo 483 e alíneas, da CLT, combinado com o dispositivo legal acima citado, garantidos aos trabalhadores todos os direitos que seriam devidos em caso de rescisão indireta do contrato de trabalho." (Manual do Trabalho Escravo - Secretaria de Inspeção do Trabalho - 16 de junho de 2009). Foram entregues as guias do Seguro - Desemprego para os trabalhadores Bruno de Jesus (Guia 500175566), Paulo Caiado de Arruda (Guia 500175564) e Manoel Alves da Silva (Guia 500175567) Endereço para correspondência: Av Imigrantes 1163 - Medicilândia, PA | CEP: 68145-000 (telefones: 93 3531-1114 e 93 3531-1106) - CEP 68.145-000

CAPITULAÇÃO:

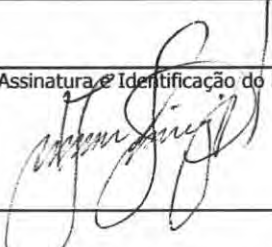
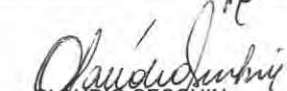
Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Entrevista com os empregados, entrevista com o empregador e inspeção no local



Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Altamira - PA		Data: 21 / 08 / 2013. Hora: 16 h 00 min.
Data de Recebimento: 21/08/2013.	Assinatura e Identificação do Empregador: 	 CLAUDIO SECCHIN CIF 028177 - Matrícula 1187604

Versão: 3.8



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



201529629

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.529.629

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.903.001 AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE ALTAMIRA/PA

CIF: 02817-7

Endereço: RUA COMANDANTE CASTILHO,514

UF: PA **CEP:** 68.377-560

Bairro: CENTRO

Município: ALTAMIRA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: JEOMAR FERREIRA DE GOIS

Inscrição: CPF:163.130.202-78

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 5

Endereço: TRAVESSAO 90 DA TRANSAMAZONICA 10 KM A DIREITA

UF: PA **CEP:** 68.145-000

Bairro: ZONA RURAL

Município: MEDICILÂNDIA

EMENTA (Nº/Descrição): 000010-8

Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal mista (conforme Decreto n. 4.552, de 27 de dezembro de 2002, art. 30, parágrafo terceiro) realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM na Fazenda Sao Geraldo, iniciada em 15 de agosto de 2013 e em curso ate a presente data, foi constatada a ausencia de registro de 3 empregados na atividade de roço da juquira e acero das cercas e de 2 empregados na atividade de vaqueiro e gerente da propriedade rural. Os obreiros do acero de cerca e do roço, que se encontravam em tres retiros (habitações) mais afastados da sede da fazenda, se quer tinham atividades diárias, ficando a disposição do empregador para o emprego nas mais diversas atividades. No período sem trabalho, o empregador fornece a alimentação, ficando os empregados a sua disposição mas sem receber salários regulares. Na situação sem registro foram encontrados: 1. Valcimar Alves dos Santos, admitido em 5 de março de 2013; 2. Paulo Caiado de Arruda, admitido em dezembro de 2012; 3. Manoel Alves da Silva, admitido em maio de 2013; 4. Gilson Cena Sousa, admitido em 13 de maio de 2013; e 5. Bruno de Jesus, admitido em 5 de agosto de 2013. Ressalte-se que em virtude da ausência de fornecimento de água potável, ausencia de exame médico, ausência de instalações sanitárias, fornecimento de habitações precárias, ausência de vacina antitetânica, situações que demonstram que os tres trabalhadores das atividades do roço da juquira e de acero das cercas da fazenda se encontravam em situação de trabalho degradante, isto é, em situação análoga a de escravo. Tal prática desrespeita, de forma flagrante os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e n.º 105 (Decreto n.º 58.822/1966), a Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), que têm força cogente própria das leis ordinárias, não se podendo afastar o seu cumprimento na seara administrativa. Demonstram a sujeição dos trabalhadores a condição degradante as diversas irregularidades verificadas pela equipe fiscal e que foram objeto de autuação específica. Tal situação dá azo ao rompimento do contrato de trabalho existente entre a Fazenda Sao Geraldo e os empregados, tendo como consequência a retirada dos mesmos conforme preconiza o artigo 2º da Lei 7998/90 (Lei do Seguro Desemprego): (...), em decorrência de ação de fiscalização do MTE, os trabalhadores identificados como submetidos a regime de trabalho forçado ou reduzidos à condição análoga à de escravo deverão ser resgatados. A rescisão dos contratos de trabalho, com o pagamento imediato das verbas rescisórias, dar-se-á com fundamento no artigo 483 e alíneas, da CLT, combinado com o dispositivo legal acima citado, garantidos aos trabalhadores todos os direitos que seriam devidos em caso de rescisão indireta do contrato de trabalho." (Manual do Trabalho Escravo - Secretaria de Inspeção do Trabalho - 16 de junho de 2009). Foram entregues as guias do Seguro - Desemprego para os trabalhadores Bruno de Jesus (Guia 500175566), Paulo Caiado de Arruda (Guia 500175564) e Manoel Alves da Silva (Guia 500175567) Endereço para correspondência: Av Imigrantes 1163 - Medicilandia , PA | CEP: 68145-000 (telefones: 93 3531-1114 e 93 3531-1106) -

A22
9

CEP 68.145-000

CAPITULAÇÃO:

Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Entrevista com empregados, entrevista com empregador, inspeção no local de trabalho.



Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Altamira - PA

Data: 21, 08 2013. Hora: 16 h 00 min.

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

21, 08, 2013.

CLAUDIO SECCHIN
CIF 028177 - Matrícula 1187604

Versão: 3.8



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.529.921



201529921

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.903.001 AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE ALTAMIRA/PA

CIF: 02817-7

Endereço: RUA COMANDANTE CASTILHO, 514

UF: PA **CEP:** 68.377-560

Bairro: CENTRO

Município: ALTAMIRA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: JEOMAR FERREIRA DE GOIS

Inscrição: CPF: 163.130.202-78

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 5

Endereço: TRAVESSAO 90 DA TRANSAMAZONICA 10 KM A DIREITA

UF: PA **CEP:** 68.145-000

Bairro: ZONA RURAL

Município: MEDICILÂNDIA

EMENTA (Nº/Descrição): 131479-3

Manter moradia familiar construída em local que não seja arejado ou em local afastado menos de 50 m de construções destinadas a outros fins.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal mista (conforme Decreto n. 4.552, de 27 de dezembro de 2002, art. 30, parágrafo terceiro) realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM na Fazenda São Geraldo, iniciada em 15 de agosto de 2013 e em curso até a presente data, foi constatado que o empregador mantém criadouro de porcos (chiqueiro) próximo às casas dos empregados, especificamente a casa do vaqueiro Gilson Cena Souza, admitido em 13 de maio de 2013, em distância menor de cinquenta metros, proporcionando dessa forma, a ploriferação de insetos e mau cheiro, podendo causar contaminações dos alimentos consumidos pelos empregados. Endereço para correspondência: Endereço para correspondência: Av Imigrantes 1163 - Medicilândia, PA | CEP: 68145-000 (telefones: 93 3531-1114 e 93 3531-1106) - CEP 68.145-000

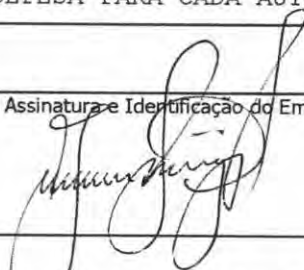
CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Entrevista com empregados, entrevista com empregador e inspeção no local de trabalho

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 1 folha, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Altamira - PA		Data: 21/08/2013. Hora: 16 h 00 min.
Data de Recebimento: 21/08/2013.	Assinatura e Identificação do Empregador: 	 CLAUDIO SECCHIN CIF 028177 - Matrícula 1187604

Versão: 3.8

Cód. Autenticação: 57DA1A95BE908A85044802AD84968DA1

Impresso na versão 3.8 de 19/08/2013 por 02817-7.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.529.912



201529912

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.903.001 AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE ALTAMIRA/PA

CIF: 02817-7

Endereço: RUA COMANDANTE CASTILHO,514

UF: PA **CEP:** 68.377-560

Bairro: CENTRO

Município: ALTAMIRA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: JEOMAR FERREIRA DE GOIS

Inscrição: CPF:163.130.202-78

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 5

Endereço: TRAVESSAO 90 DA TRANSAMAZONICA 10 KM A DIREITA

UF: PA **CEP:** 68.145-000

Bairro: ZONA RURAL

Município: MEDICILÂNDIA

EMENTA (Nº/Descrição): 131662-1

Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal mista (conforme Decreto n. 4.552, de 27 de dezembro de 2002, art. 30, parágrafo terceiro) realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM na Fazenda Sao Geraldo, iniciada em 15 de agosto de 2013 e em curso ate a presente data, foi constatado que o empregador não providenciou o treinamento para o empregado Valcimar Alves dos Santos, admitido em março de 2013, poder operar o trator utilizado na fazenda para atividades de transporte de cargas e outras. A situação encontrada promove riscos de acidente de trabalho no ambiente da propriedade. Endereço para correspondência: Av Imigrantes 1163 - Medicilândia, PA | CEP: 68145-000 (telefones: 93 3531-1114 e 93 3531-1106) - CEP 68.145-000

CAPITULAÇÃO:

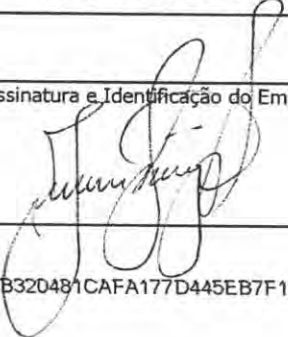
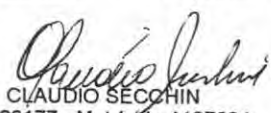
Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.74, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Entrevista com o empregado, inspeção no local de trabalho e exame de documentação apresentada mediante notificação

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 1 folha, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Altamira - PA		Data: 21.09.2013. Hora: 16 h 00 min.
Data de Recebimento: 21.09.2013.	Assinatura e Identificação do Empregador: 	Assinatura e Identificação do Inspetor:  CLAUDIO SECCHIN CIF 028177 - Matrícula 1187604

Versão: 3.8

Cód.Autenticação: 17CB6FD17B320481CAFA177D445EB7F1

Impresso na versão 3.8 de 19/08/2013 por 02817-7.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.529.858



201529858

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.903.001 AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE ALTAMIRA/PA

CIF: 02817-7

Endereço: RUA COMANDANTE CASTILHO,514

UF: PA **CEP:** 68.377-560

Bairro: CENTRO

Município: ALTAMIRA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: JEOMAR FERREIRA DE GOIS

Inscrição: CPF:163.130.202-78

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 5

Endereço: TRAVESSAO 90 DA TRANSAMAZONICA 10 KM A DIREITA

UF: PA **CEP:** 68.145-000

Bairro: ZONA RURAL

Município: MEDICILÂNDIA

EMENTA (Nº/Descrição): 131041-0

Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde, para aplicação de vacina antitetânica.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal mista (conforme Decreto n. 4.552, de 27 de dezembro de 2002, art. 30, parágrafo terceiro) realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM na Fazenda São Geraldo, iniciada em 15 de agosto de 2013 e em curso até a presente data, foi constatado que o empregador não providenciou condições para que seus empregados recebessem a vacina anti-tetânica. Seus empregados informaram a fiscalização que não foram aos postos de saúde da região dos municípios de Medicilândia e Altamira, nem tampouco receberam orientação do proprietário da fazenda São Geraldo para tanto. Nesta situação, por exemplo, encontra-se o empregado Paulo Caiado de Arruda, admitido em dezembro de 2013, na atividade de acero da cerca e roço da juquirá. Ressalte-se que em virtude da ausência de fornecimento de água potável, ausência de exame médico, ausência de instalações sanitárias, fornecimento de habitações precárias, ausência de vacina antitetânica, situações que demonstram que os três trabalhadores das atividades do roço da juquirá e de acero das cercas da fazenda se encontravam em situação de trabalho degradante, isto é, em situação análoga a de escravo. Tal prática desrespeita, de forma flagrante os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e n.º 105 (Decreto n.º 58.822/1966), a Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), que têm força cogente própria das leis ordinárias, não se podendo afastar o seu cumprimento na seara administrativa. Demonstram a sujeição dos trabalhadores a condição degradante as diversas irregularidades verificadas pela equipe fiscal e que foram objeto de autuação específica. Tal situação dá azo ao rompimento do contrato de trabalho existente entre a Fazenda São Geraldo e os empregados, tendo como consequência a retirada dos mesmos conforme preconiza o artigo 2º da Lei 7998/90 (Lei do Seguro Desemprego): (...), em decorrência de ação de fiscalização do MTE, os trabalhadores identificados como submetidos a regime de trabalho forçado ou reduzidos à condição análoga à de escravo deverão ser resgatados. A rescisão dos contratos de trabalho, com o pagamento imediato das verbas rescisórias, dar-se-á com fundamento no artigo 483 e alíneas, da CLT, combinado com o dispositivo legal acima citado, garantidos aos trabalhadores todos os direitos que seriam devidos em caso de rescisão indireta do contrato de trabalho." (Manual do Trabalho Escravo - Secretaria de Inspeção do Trabalho - 16 de junho de 2009). Foram entregues as guias do Seguro - Desemprego para os trabalhadores Bruno de Jesus (Guia 500175566), Paulo Caiado de Arruda (Guia 500175564) e Manoel Alves da Silva (Guia 500175567) Endereço para correspondência: Av Imigrantes 1163 - Medicilândia, PA | CEP: 68145-000 (telefones: 93 3531-1114 e 93 3531-1106) - CEP 68.145-000

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.9, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

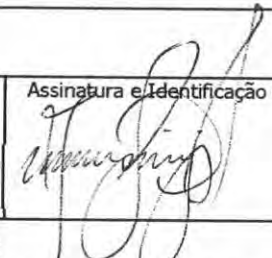
ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Enrevista com empregado, inspeção no local de trabalho e exame da documentação apresentada mediante notificação - NAD



Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Altamira - PA		Data: 21/08/2013. Hora: 16 h 00 min.
Data de Recebimento: 21/08/2013.	Assinatura e Identificação do Empregador: 	 CLAUDIO SEZCHIN CIF 028177 - Matrícula 1187604

Versão: 3.8

Cód. Autenticação: 9EB18D25FB179213639980FDA518D533

Impresso na versão 3.8 de 19/08/2013 por 02817-7.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



201529742

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.529.742

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.903.001 AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE ALTAMIRA/PA

CIF: 02817-7

Endereço: RUA COMANDANTE CASTILHO, 514

UF: PA **CEP:** 68.377-560

Bairro: CENTRO

Município: ALTAMIRA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: JEOMAR FERREIRA DE GOIS

Inscrição: CPF: 163.130.202-78

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 5

Endereço: TRAVESSAO 90 DA TRANSAMAZONICA 10 KM A DIREITA

UF: PA **CEP:** 68.145-000

Bairro: ZONA RURAL

Município: MEDICILÂNDIA

EMENTA (Nº/Descrição): 131475-0

Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal mista (conforme Decreto n. 4.552, de 27 de dezembro de 2002, art. 30, parágrafo terceiro) realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM na Fazenda Sao Geraldo, iniciada em 15 de agosto de 2013 e em curso até a presente data, foi constatado que o empregador não disponibiliza água potável para seus empregados. Nenhum dos tres retiros ocupados pelos empregados do acero de cercas e do roço da juquirá era servido de água potável para o consumo. A água para beber e para todos os outros fins nos retiros provinha de uma mina e chegava até as caixas das casas por encanamentos. Não havia filtros de barro nas casas para promover a purificação da água. Fazim uso dessa água os empregados e seus familiares, incluindo crianças de menos de dez anos de idade. Ressalte-se que em virtude da ausência de fornecimento de água potável, ausência de exame médico, ausência de instalações sanitárias, fornecimento de habitações precárias, ausência de vacina antitetânica, situações que demonstram que os tres trabalhadores das atividades do roço da juquirá e de acero das cercas da fazenda se encontravam em situação de trabalho degradante, isto é, em situação análoga a de escravo. Tal prática desrespeita, de forma flagrante os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e n.º 105 (Decreto n.º 58.822/1966), a Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), que têm força cogente própria das leis ordinárias, não se podendo afastar o seu cumprimento na seara administrativa. Demonstram a sujeição dos trabalhadores a condição degradante as diversas irregularidades verificadas pela equipe fiscal e que foram objeto de autuação específica. Tal situação dá azo ao rompimento do contrato de trabalho existente entre a Fazenda Sao Geraldo e os empregados, tendo como consequência a retirada dos mesmos conforme preconiza o artigo 2º da Lei 7998/90 (Lei do Seguro Desemprego): (...), em decorrência de ação de fiscalização do MTE, os trabalhadores identificados como submetidos a regime de trabalho forçado ou reduzidos à condição análoga à de escravo deverão ser resgatados. A rescisão dos contratos de trabalho, com o pagamento imediato das verbas rescisórias, dar-se-á com fundamento no artigo 483 e alíneas, da CLT, combinado com o dispositivo legal acima citado, garantidos aos trabalhadores todos os direitos que seriam devidos em caso de rescisão indireta do contrato de trabalho." (Manual do Trabalho Escravo - Secretaria de Inspeção do Trabalho - 16 de junho de 2009). Foram entregues as guias do Seguro - Desemprego para os trabalhadores Bruno de Jesus (Guia 500175566), Paulo Caiado de Arruda (Guia 500175564) e Manoel Alves da Silva (Guia 500175567) Endereço para correspondência: Av Imigrantes 1163 - Medicilandia , PA | CEP: 68145-000 (telefones: 93 3531-1114 e 93 3531-1106) - CEP 68.145-000

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

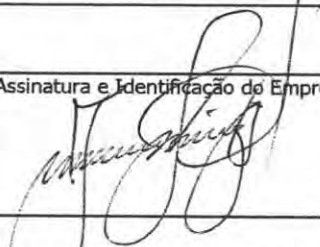
Folha 2

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Entrevista com empregados, entrevista com empregador e inspeção no local de trabalho



Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Altamira - PA		Data: 21/08/2013. Hora: 16 h 00 min.
Data de Recebimento: 21/08/2013.	Assinatura e Identificação do Empregador: 	 CLAUDIO SECCHIN CIF 028177 - Matrícula 1187604

Versão: 3.8

Cód.Autenticação: D4F0CEE617546BC875E2466DF36EAA8

Impresso na versão 3.8 de 19/08/2013 por 02817-7.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.529.823



201529823

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.903.001 AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE ALTAMIRA/PA

CIF: 02817-7

Endereço: RUA COMANDANTE CASTILHO, 514

UF: PA **CEP:** 68.377-560

Bairro: CENTRO

Município: ALTAMIRA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: JEOMAR FERREIRA DE GOIS

Inscrição: CPF: 163.130.202-78

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 5

Endereço: TRAVESSAO 90 DA TRANSAMAZONICA 10 KM A DIREITA

UF: PA **CEP:** 68.145-000

Bairro: ZONA RURAL

Município: MEDICILÂNDIA

EMENTA (Nº/Descrição): 131023-2

Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal mista (conforme Decreto n. 4.552, de 27 de dezembro de 2002, art. 30, parágrafo terceiro) realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM na Fazenda Sao Geraldo, iniciada em 15 de agosto de 2013 e em curso ate a presente data, foi constatado que o empregador não realizou o exame médico admissional para seus empregados antes do início de suas atividades. Nesta situação encontrava-se, por exemplo, o empregado Bruno de Jesus, admitido em 5 de agosto de 2013, na atividade de roço da juquirá. Ressalte-se que em virtude da ausência de fornecimento de água potável, ausência de exame médico, ausência de instalações sanitárias, fornecimento de habitações precárias, ausência de vacina antitetânica, situações que demonstram que os tres trabalhadores das atividades do roço da juquirá e de acero das cercas da fazenda se encontravam em situação de trabalho degradante, isto é, em situação análoga a de escravo. Tal prática desrespeita, de forma flagrante os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e n.º 105 (Decreto n.º 58.822/1966), a Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), que têm força cogente própria das leis ordinárias, não se podendo afastar o seu cumprimento na seara administrativa. Demonstram a sujeição dos trabalhadores a condição degradante as diversas irregularidades verificadas pela equipe fiscal e que foram objeto de autuação específica. Tal situação dá azo ao rompimento do contrato de trabalho existente entre a Fazenda Sao Geraldo e os empregados, tendo como consequência a retirada dos mesmos conforme preconiza o artigo 2º da Lei 7998/90 (Lei do Seguro Desemprego): (...), em decorrência de ação de fiscalização do MTE, os trabalhadores identificados como submetidos a regime de trabalho forçado ou reduzidos à condição análoga à de escravo deverão ser resgatados. A rescisão dos contratos de trabalho, com o pagamento imediato das verbas rescisórias, dar-se-á com fundamento no artigo 483 e alíneas, da CLT, combinado com o dispositivo legal acima citado, garantidos aos trabalhadores todos os direitos que seriam devidos em caso de rescisão indireta do contrato de trabalho." (Manual do Trabalho Escravo - Secretaria de Inspeção do Trabalho - 16 de junho de 2009). Foram entregues as guias do Seguro - Desemprego para os trabalhadores Bruno de Jesus (Guia 500175566), Paulo Caiado de Arruda (Guia 500175564) e Manoel Alves da Silva (Guia 500175567) Endereço para correspondência: Av Imigrantes 1163 - Medicilandia, PA | CEP: 68145-000 (telefones: 93 3531-1114 e 93 3531-1106) - CEP 68.145-000

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Entrevista com o empregado, inspeção no local de trabalho e exame de documentos exigidos mediante notificação para apresentação de documentos - NAD

130

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Altamira - PA		Data: 21, 08, 2013. Hora: 16 h 00 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:	
21, 08, 2013.		 CLAUDIO SECCCHIN CIF 028177 - Matrícula 1187604

Versão: 3.8

Cód.Autenticação: E4F8A04337564C59C8898CEE2FB8DFE6





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.524.228



201524228

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.903.001 AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE ALTAMIRA/PA

CIF: 02817-7

Endereço: RUA COMANDANTE CASTILHO,514

UF: PA **CEP:** 68.377-560

Bairro: CENTRO

Município: ALTAMIRA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: JEOMAR FERREIRA DE GOIS

Inscrição: CPF:163.130.202-78

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 5

Endereço: TRAVESSAO 90 DA TRANSAMAZONICA 10 KM A DIREITA

UF: PA **CEP:** 68.145-000

Bairro: ZONA RURAL

Município: MEDICILÂNDIA

EMENTA (Nº/Descrição): 131341-0

Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal mista (conforme Decreto n. 4.552, de 27 de dezembro de 2002, art. 30, parágrafo terceiro) realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM na Fazenda Sao Geraldo, iniciada em 15 de agosto de 2013 e em curso ate a presente data, foi constatado que o empregador não forneceu instalação sanitárias aos empregados que habitam a área de vivência da sede da fazenda. O vaqueiro Gilson Cena Souza, admitido em 13 de maio de 2013. Na habitação ocupada por ele e sua esposa, há uma construção rústica feita de madeira, sem nenhuma privacidade para o banho. O local de evacuação, que não possui vaso sanitário, constitui-se de um mero buraco no assoalho de madeira, nao sendo uma fossa, mas sim buraco direto na terra, sem tratamento algum dos dejetos, o que exala mau cheiro e promove aglomeração de insetos, que podem causar contaminação dos alimentos em torno das casas próximas. Endereço para correspondência: Endereço para correspondência: Av Imigrantes 1163 - Medicilandia , PA | CEP: 68145-000 (telefones: 93 3531-1114 e 93 3531-1106) - CEP 68.145-000

CAPITULAÇÃO:

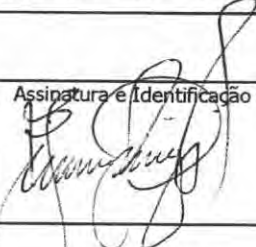
Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Entrevista com empregados, entrevista com empregador e inspeção no local de trabalho

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 1 folha, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Altamira - PA		Data: 21.08.2013	Hora: 16 h 20 min.
Data de Recebimento: 21.08.2013.	Assinatura e Identificação do Empregador:  CLAUDIO SECCHIN CIF 028177 - Matrícula 1187604		

Versão: 3.8

Cód.Autenticação: 7DFFA30A5F2958F3C1936555B49768C9

Impresso na versão 3.8 de 19/08/2013 por 02817-7.